



## COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 4.526/2025

**Autoria:** Executivo Municipal

**Assunto:** Alteração de dispositivos da Lei Municipal 4.095/2025.

### – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Executivo Municipal que visa dar nova redação à dispositivos da Lei Municipal 4.095/2025.

Os autos vieram com o projeto de lei em 26 de agosto de 2025, com encaminhamento à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final na mesma data.

No dia 16 de setembro foi encaminhada mensagem retificativa do referido projeto a esta Comissão.

No dia 24 de setembro foi avocada a competência de Relator pelo presidente da Comissão.

É o relatório.

### – FUNDAMENTAÇÃO

Analisando-se a redação do projeto de lei observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade.

Inicialmente, observa-se que o projeto está de acordo com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal<sup>1</sup>.

Superada a questão Constitucional nos cabe analisar a questão legal/jurídica no que tange a legislação Municipal.

Nesse jaez, percebe-se que o artigo 7, inciso I<sup>2</sup>, da Lei Orgânica Municipal indica que a competência do Executivo abrange assuntos de interesse local, em total conformidade com a CF/88.

<sup>1</sup> Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local.

<sup>2</sup> Art. 7 Compete ao Município, ressalvadas as competências da União e do Estado:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local.

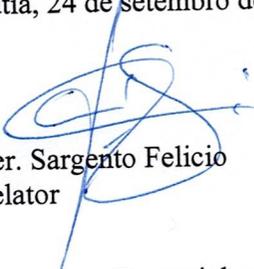
Quanto à questão formal o projeto se mostra igualmente adequado a legislação pertinente.

No mesmo sentido, o projeto de lei 4.526/2025 também preencheu de forma plena os aspectos regimental, gramatical e lógico não apresentando qualquer inconsistência nos pontos analisados.

### III - CONCLUSÃO

Pelo exposto, tendo em vista a competência atribuída a esta Comissão, nos termos do art. 44, § 2º, alínea a, da Resolução nº 442/2015, que instituiu o Regimento Interno desta Casa, sou de parecer favorável a que o Projeto de Lei nº 4.526/2025 seja apreciado e votado pelo Plenário desta Casa Legislativa, eis que não apresenta vícios que o impeçam da regular tramitação, salvo melhor juízo.

Butiá, 24 de setembro de 2025.

  
Ver. Sargento Felício  
Relator

Encaminho o referido parecer aos demais integrantes da Comissão para subscrevê-lo ou apresentar, em apartado, seu voto divergente.

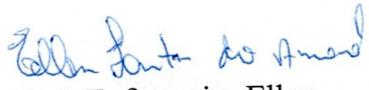
### Parecer da Comissão

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL A CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E FORMALIDADE** do Projeto de Lei nº 4.526/2025, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões, 24 de setembro de 2025.

  
Ver. Sargento Felício  
Presidente

  
Ver. Deivith Camargo  
Secretário

  
Ver.ª Enfermeira Ellen  
Integrante